

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. LÉO PRATES)

Propõe federalizar Regiões de Saúde Interestaduais, como a Rede Interestadual de Atenção à Saúde do Vale do Médio São Francisco – REDE PEBA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para instituir as Regiões de Saúde Interestaduais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelecer os mecanismos associados de gestão e de regulação da assistência à saúde.

Art. 2º O Capítulo III, do Título II, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 14-C: “Art. 14-C. Ficam instituídas as Regiões de Saúde Interestaduais no âmbito do Sistema Único de Saúde, sendo cada uma composta por um órgão colegiado, encarregado de sua gestão, e por uma central de regulação, encarregada da organização do acesso a serviços especializados de saúde.

§ 1º A Região de Saúde Interestadual consiste no espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Municípios limítrofes, pertencentes a mais de um Estado, delimitado a partir de identidades culturais, econômicas e sociais e de redes de comunicação e infraestrutura de transportes compartilhados, com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde.

§ 2º O órgão colegiado de gestão de cada Região de Saúde Interestadual, referido no caput deste artigo, terá composição tripartite, por



meio da representação da União e dos Estados e Municípios que a integram, na forma do regulamento.

§ 3º Cada Região de Saúde Interestadual será instituída por ato conjunto da União e dos Estados e Municípios que a compõem, respeitadas as diretrizes gerais pactuadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT -, conforme previsões do inciso III do art. 14-A desta Lei.

§ 4º Cada Região de Saúde Interestadual será inserida pelos entes federados que a compõem nos instrumentos de planejamento, de financiamento e de pactuação, conforme a legislação sanitária vigente, na forma do regulamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que apresento busca avançar no processo de pactuação entre os Estados e demais entes federados para promover uma melhor atenção à saúde dos brasileiros, por meio da criação de Regiões de Saúde Interestaduais, em especial a REDE PEBA.

Quando fui secretário da saúde de Salvador, estive em constante diálogo com gestores de outros municípios e estados, conhecendo políticas e projetos desenvolvidos em diversos lugares, e uma das iniciativas que mais me impressionou ao longo destes encontros foi a **Rede Interestadual de Atenção à Saúde do Vale do Médio São Francisco, a chamada Rede PEBA**.

Primeiramente, é importante entender as dificuldades históricas na constituição de uma rede de saúde especializada capaz de suprir de maneira eficiente a demanda de estados com dimensões tão extensas como a Bahia e Pernambuco.

A rede foi criada com o objetivo de reordenar as ações e serviços de saúde para garantir acesso, resolutividade e integralidade da atenção, através de estratégias como o fortalecimento da Atenção Básica de



Saúde, expansão da Estratégia de Saúde da Família, instituição de uma nova modelagem da atenção hospitalar especializada; fortalecimento dos serviços de atendimento às urgências de nível terciário e garantia de leitos complementares; e readequação das unidades de saúde.

O mecanismo organizacional da Rede possui um grupo gestor estabelecido em 2010 pelas Comissões Intergestoras Bipartite (CIB) dos dois estados, o Colegiado Regional Interestadual (CRIE). Esta é a primeira experiência no país onde se regula leitos de dois estados, financiada e coordenada por um modelo de cogestão entre PE e BA, e manutenção pelo municípios principais.

Porém não são poucos os desafios enfrentados pela Rede, exemplo disso é a falta de reconhecimento através de atos normativos em nível federal; a garantia da participação efetiva dos membros da CRIE, principalmente a representação do Ministério da Saúde e também, a garantia do financiamento interestadual, fundamental para ampliar as ações e qualidade dos serviços.

É neste sentido que venho propor a federalização da Rede PEBA, onde a luta pelo fortalecimento deste importante mecanismo de acesso à saúde poderá ser fortalecido através dos incentivos adequados que garantam não só aos baianos, como aos pernambucanos e os demais Estados da Federação com a criação de Regiões de Saúde Interestaduais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para estabelecer os mecanismos associados de gestão e de regulação da assistência à saúde mais saúde e dignidade.

Esperamos, pois, contar com o apoio dos nobres colegas para uma célere aprovação desta importante iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado LÉO PRATES

